

88/90), que negou inadmitiu a reclamação interposta pela Embargante. Em suas razões, e-fls. 96 (fls. 96/98), o Embargante requer o acolhimento dos Embargos de Declaração para que seja sanada a omissão apontada.... No caso em exame, as razões da decisão monocrática atacada são claríssimas, não se configurando omissão o fato desta ser divergente da tese defendida pela Embargante. Ante ao exposto, conheço e rejeito o recurso de Embargos de Declaração, mantendo a decisão monocrática na forma que foi lançada. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

id: 2907712

\*\*\* SEÇÃO CÍVEL \*\*\*

-----  
ATO ORDINATÓRIO  
-----

**001. ACAO RESCISORIA 0070922-71.2017.8.19.0000** Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0298497-09.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00694207 - AUTOR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FERNANDA LESSA MAINIER REU: CELSO DA SILVA FRANCO **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** TEXTO: PORTARIA Nº 01/2013 Em cumprimento à Portaria nº 01/2013 da E. Presidência deste Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2013, e com fundamento no art. 203,§ 4º do NCPC, procedo ao ato ordinatório que segue: À parte autora sobre a certidão negativa de fl.42. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018

---

---

## Grupos de Câmaras Criminais

---

---

---

---

### Primeiro Grupo de Câmaras Criminais

---

---

id: 2907214

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS \*\*\*

-----  
DECISÃO  
-----

**001. REVISAO CRIMINAL 0062648-21.2017.8.19.0000** Assunto: Estelionato / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0123949-73.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00617135 - REQTE: MARCO ANTÔNIO BENTO DA CUNHA ADVOGADO: ALEXANDRE JOSÉ DA COSTA FRANCO OAB/RJ-080386 ADVOGADO: DANIEL GUIMARÃES SAD OAB/RJ-125326 **Relator: DES. ANTONIO JAYME BOENTE** Funciona: Ministério Público DECISÃO: INDEFIRO o pleito liminar. Intime-se. II - Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. Com o parecer, retornem conclusos os autos.

id: 2907644

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS \*\*\*

-----  
EDITAL-PAUTA  
-----

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA(O) PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE SERÃO JULGADOS EM SESSÃO ORDINÁRIA DO PRÓXIMO DIA 07/02/2018, QUARTA-FEIRA, A PARTIR DE 13:00, OU NAS SESSÕES ULTERIORES, OS SEGUINTE PROCESSOS E OS PORVENTURA ADIADOS:

**001. HABEAS CORPUS 0031259-18.2017.8.19.0000** Assunto: Crimes Falimentares / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 25 VARA CRIMINAL Ação: 0096474-35.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00301948 - IMPTE: LUIS GUILHERME MARTINS VIEIRA OAB/RJ-049265 IMPTE: ALINE DO AMARAL DE OLIVEIRA OAB/RJ-126417 IMPTE: LUCAS GUIMARÃES ROCHA OAB/RJ-172721 IMPTE: ANA CAROLINA GONÇALVES SOARES OAB/RJ-210214 PACIENTE: MARCELO PINHEIRO BRASIL PACIENTE: HELVIO REBESCHINI AUT.COATORA: ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUBPROBURADOR -GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS CRIMINAIS E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA** Funciona: Ministério Público

**002. REVISAO CRIMINAL 0059946-73.2015.8.19.0000** Assunto: Extorsão mediante seqüestro / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: PINHEIRAL VARA ÚNICA Ação: 0000035-64.2004.8.19.0082 Protocolo: 3204/2015.00600560 - REQTE: ALEXANDRE JESUS DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOSE ADOLFO NUNES DE OLIVEIRA OAB/RJ-147919 **Relator: DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA** Revisor: **DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** Funciona: Ministério Público

**003. REVISAO CRIMINAL 0057505-85.2016.8.19.0000** Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0020141-55.2013.8.19.0042 Protocolo: 3204/2016.00608740 - REQTE: JULIO CEZAR DA SILVA E SILVA ADVOGADO: MARIA